



# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 16 DE NOVEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2020**  
Bayeux/PB 11 de novembro de 2020  
(Projeto de Lei Ordinária nº 32/2020 - Mesa Diretora)

Fixa o subsídio dos vereadores da  
Câmara Municipal de Bayeux para a  
15ª Legislatura (2021 / 2024), e dá  
outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,**  
**ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da  
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Bayeux para a 15ª  
Legislatura do quadriênio 2021 / 2024, fica fixado em R\$ 10.128,80 (Dez mil, cento e vinte e oito  
reais e oitenta centavos), que corresponde a quarenta por cento do subsídio dos deputados  
estaduais (Lei nº 10.435 de 20 de janeiro de 2015), na forma do que dispõe a Constituição  
Federal, em seu art. 29, inciso VI, através da redação dada pela EC nº 25 de 14 de fevereiro de  
2000.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio de R\$  
13.505,20 (Treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), compatível com a carga extra,  
decorrente do exercício da função representativa e administrativa.

**Art. 2º** O vereador que, injustificadamente não comparecer à sessão ordinária, deixará  
de perceber o subsídio proporcional correspondente, sem prejuízo das demais penalidades  
previstas do Regimento Interno.

**§ 1º** A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou  
extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos  
(um trinta avos).

**§ 2º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 3º** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão  
legislativa extraordinária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta das  
dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

# Diário Oficial

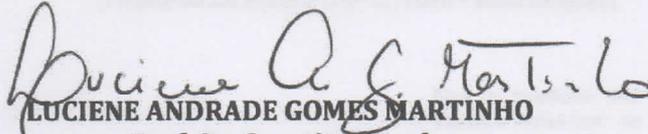


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá os seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 11 de novembro de 2020.

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional